PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13.610 — LEME — ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.144, DE 12/12/72-

-Dispõe sôbre autorização para recebimento de doação com encargos-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, na conformidade do disposto no artigo 24, item IX da Lei Orgânica dos Municípios, a receber doação de uma gleba de terras com a área de 15,m (quinze metros) por 32m (trinta e dois metros) situada no Bairro República, neste Município, e de propriedade do Senhor ORLANDO FERNANDO SÊNEDA, e s/ mulher.

Artigo 2º - Por fôrça da doação da gleba supra referida e sôbre a qual se encontra construída uma escola primária, fica a Prefeitura Municipal obrigada a fornecer a água do poço ali existente, ao respectivo doador e à sua família.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Leme se obrigará pelo encargo previsto no artigo anterior, "in fine", apenas em relação ao fornecimento de água para a residência do doador e sua família e não se transferindo, referido encargo a terceiros eventuais adquirentes da propriedade dos mencionados doadores.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 12 de dezembro de 1972.

Cel Aldo Campanhã
Interventor Federal

Publicada no Gabinete do Interventor Federal, em 12 de dezembro de 1972.

Cel Evandro Francisco Martins
Chefe do Gabinete

EFM/mit